

Migração: nova lei assegura direitos e combate a discriminação

Norma que entra em vigor em novembro regula a entrada e a permanência de estrangeiros no Brasil, busca proteger o brasileiro no exterior e define direitos e deveres do migrante e do visitante

Paulo Sérgio Vasco

O BRASIL JÁ conta com uma nova Lei de Migração, que garante direitos e protege os estrangeiros contra discriminação. A norma (Lei 13.445/2017) substituiu o Estatuto do Estrangeiro, herdado do regime militar. A elaboração da legislação, que tem como princípios a igualdade de direitos e o combate à xenofobia e à discriminação, vinha sendo defendida desde a redemocratização do Brasil. O texto entra em vigor em 24 de novembro.

Avanços

Publicada com 18 vetos em 25 de maio, a nova lei é decorrente de substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto do senador licenciado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), que teve como relator Tasso Jereissati (PSDB-CE).

Segundo o consultor legislativo Tarciso Dal Maso Jardim, a nova lei considera o migrante como um sujeito de direitos no sentido mais amplo possível, incluindo o brasileiro que sai para o exterior, e acolhe todos os tratados ratificados e absorvidos pelo regime constitucional brasileiro.

— Temos o imigrante, que vem para o Brasil para aqui se fixar; temos o emigrante, que é o brasileiro que sai para o exterior, e a lei traz benefícios para seu retorno; temos o residente fronteiriço; os apátridas, pessoas que não têm nacionalidade; alguns grupos vulneráveis e, por fim, o visitante, que é o estrangeiro que vem ao Brasil a negócios ou a turismo.

Para o consultor, um dos grandes valores da Lei de Migração é o direito à defesa e à segurança jurídica, visto que as legislações precedentes autorizavam a retirada compulsória do país, caso o estrangeiro fosse considerado nocivo, inconveniente ou se ofendesse a tranquilidade e a moralidade.

Tarciso ressalta ainda que a lei não é criminalizante e que o único tipo penal nela previsto coíbe os “coiotes”, que lucram com o fenômeno da imigração ilegal, sem prejudicar o mi-

grante propriamente dito que, se cometer irregularidades, terá que pagar multa ou ser deportado.

— Há uma baixa população de estrangeiros no Brasil, 1 milhão e pouco, inferior a 1% da população brasileira. A população migrante no Brasil é de baixíssima criminalidade.

A Lei de Migração representa grande avanço com relação ao



Eunício Oliveira e Tasso Jereissati em Plenário, durante sessão em que a nova Lei de Migração foi aprovada, em 18 de abril

Estatuto do Estrangeiro, avalia a professora de Migração e Refúgio da Universidade de Brasília (UnB) Carolina Claro. Primeiro, explica, saem do primeiro plano as perspectivas de segurança e interesse nacionais e entram as óticas dos direitos humanos dos migrantes e da igualdade entre brasileiros e imigrantes. Em segundo lugar, a lei estabelece princípios e

diretrizes que guiarão uma futura política migratória brasileira e também prevê proteção para apátridas, asilados e brasileiros emigrados.

A professora observa que, apesar dos vetos presidenciais, a lei inova ao ampliar os tipos de visto temporário para incluir, entre outros, o tratamento de saúde, a acolhida humanitária de imigrantes e a reunião familiar, temas recorrentes nos fluxos migratórios do século 21 que chegaram a ser regulados por resoluções do Conselho Nacional de Migração. Ela ressalta que a nova norma impede repatriação, deportação e expulsão coletivas, todas vedadas pelo direito internacional.

Outros pontos que ela destaca são a garantia de igualdade de tratamento entre brasileiros e imigrantes e o capítulo específico para proteção dos brasileiros no exterior.

A lei inova também ao aperfeiçoar o procedimento de repatriação, prevendo a participação da Defensoria Pública da União na defesa do migrante ao longo do processo. A mesma lógica foi adotada quanto à deportação, embora essa ainda possa ser imediata em alguns casos, explica o defensor público Gustavo Zortea.

O defensor público observa que a norma amplia as causas impeditivas de expulsão do imigrante e impede que ele, no processo de extradição, permaneça na prisão até a decisão final da Justiça. Outro

ponto que destaca é a isenção do pagamento das taxas de regularização aos migrantes mais carentes.

— A nova lei vem para adequar a questão migratória à Constituição de 1988.

Vetos

Para Zortea, alguns vetos desfiguraram a norma, como o à previsão de anistia migratória e o ao processo de regularização mais simples a imigrantes que entraram no Brasil até 6 de julho de 2016 e que fizessem o pedido de regularização até um ano após a vigência da lei. Também foram vetadas a livre circulação de indígenas e populações tradicionais entre fronteiras, em terras tradicionalmente ocupadas, e a extensão da regularização da permanência no país a parentes e agregados dos migrantes.

Na justificativa dos vetos, o presidente Michel Temer alegou que alguns dispositivos poderiam comprometer a segurança e os direitos indígenas e estimular o tráfico internacional de pessoas, sobretudo menores de idade. O exercício de cargo público por estrangeiro também foi vetado. Segundo Temer, isso seria uma “afronta à Constituição e ao interesse nacional”.

— Há preocupação excessiva com terrorismo e segurança. Possibilidades existem, mas não deveriam nortear o tratamento dado a todos os migrantes — afirma Zortea.

O que muda

REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL Migrantes com documentação inexistente ou irregular poderão regularizar a situação dentro do Brasil. Anteriormente, o estrangeiro tinha de sair do Brasil e aguardar emissão de visto no país de origem, o que podia ou não acontecer.

MANIFESTAÇÃO POLÍTICA O Estatuto do Estrangeiro proibia imigrantes de participar de qualquer atividade de natureza política. A nova lei acaba com a proibição e garante o direito do imigrante de se associar a reuniões políticas e sindicais. A nova lei não prevê o direito ao voto aos migrantes internacionais.

TRÁFICO DE PESSOAS A proposição estabelece, entre outros pontos, punição para o traficante de pessoas, ao tipificar como crime a ação de quem promove a entrada ilegal de estrangeiros em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro. A pena prevista é de reclusão de dois a cinco anos, além de multa.

PERMISSÃO PARA RESIDÊNCIA Pela nova lei, a residência poderá ser autorizada ao imigrante, residente fronteiriço ou visitante que tenha oferta de trabalho, já tenha possuído nacionalidade brasileira no passado, ganhe asilo, seja menor de 18 anos desacompanhado ou abandonado, seja vítima de tráfico de pessoas ou trabalho escravo, ou esteja em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no Brasil. A residência poderá ser negada se a pessoa interessada tiver sido expulsa do Brasil anteriormente, se tiver praticado ato de terrorismo ou se estiver respondendo a crime passível de extradição, entre outras situações.

VISTO DE VISITA O visto de visita será concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração no caso de viagens de turismo, negócios, trânsito, atividades artísticas ou desportivas e outras hipóteses definidas em regulamento.

VISTO TEMPORÁRIO O visto temporário será concedido nos casos de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; tratamento de saúde; acolhida humanitária; estudo; trabalho; férias-trabalho; prática de atividade religiosa ou serviço voluntário; realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural; reunião familiar; beneficiário de tratado internacional em matéria de vistos; atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado; e outras hipóteses definidas em regulamento.

EXTRADIÇÃO São condições para concessão da extradição: ter sido o crime cometido no território do Estado requerente ou serem aplicáveis ao extraditando as leis penais desse Estado; estar o extraditando respondendo a processo investigatório ou a processo penal ou ter sido condenado pelas autoridades judiciárias do Estado requerente à pena de privação de liberdade.

DEPORTAÇÃO Não se procederá à deportação, à repatriação ou à expulsão coletiva ou de qualquer indivíduo para as fronteiras dos territórios em que sua vida, integridade ou liberdade sejam ameaçadas em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas.

ACOLHIDA HUMANITÁRIA A nova lei determina a existência de um visto temporário específico para o migrante em situação de acolhida humanitária, para pessoas que precisam fugir dos países de origem, mas que não se enquadram na Lei do Refúgio (Lei 9.474/1997). A legislação também contempla migrantes que vêm ao Brasil para tratamentos de saúde e menores desacompanhados.

PROTEÇÃO AOS APÁTRIDAS A nova lei organiza a cooperação jurídica entre países para proteção aos apátridas, asilados e brasileiros no exterior. O pátrida reconhecido que não opte pela naturalização imediata terá a autorização de residência outorgada em caráter definitivo.

TRABALHADORES MARÍTIMOS O Estatuto do Estrangeiro determinava que tripulantes internacionais que trabalham nos navios precisavam pagar taxas consulares ao Ministério do Trabalho. A nova lei acaba com essa exigência, o que reduz custos e simplifica a operação dos cruzeiros. A medida deve, assim, atrair mais cruzeiros e gerar emprego e renda.



Vídeo da Agência Senado sobre o que muda para estrangeiros e para brasileiros no exterior com a nova Lei de Migração: <http://bit.ly/multimidiainmigração>

Saiba mais

Lei 13.445/2017
<http://bit.ly/Lei13445de2017>

Entrevista da Rádio Senado com Maha Mamo, apátrida: <http://bit.ly/entrevistaimigrante>

Veja todas as edições do Especial Cidadania em www.senado.leg.br/especialcidadania